



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015
Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 04-012/2015

Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, e de outro o Sr. **MAX MARTINS PRATES**, conforme abaixo se infere,

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenheiro Fiscal do Município, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, através da Secretaria de Infra Estrutura, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RONIE RUFINO DA SILVA**, Prefeito Municipal, e de outro o Sr. **MAX MARTINS PRATES**, inscrito no CPF sob o nº. 384.224.296-87 e RG: 1.593.997 SSP/MG, brasileiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a para dar Assessoria na Criação e funcionamento da DIP – Departamento de Iluminação Pública do Município de Benevides.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04-012/2015, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor é R\$ 9.146,44 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) bruto mensal, totalizando R\$ 109.757,28 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) brutos anual, que serão depositados na seguinte conta:

Banco do Brasil – Ag:0567-3 / C/C: 37045-2

- b) O pagamento será efetuado até o dia 10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do **Contratado** para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Dotação orçamentária:

- 15 122 0003 2.016 – Manutenção da Secretaria de infra Estrutura e serviços Urbanos;
- 04 123 0003 2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
- 04 122 0003 2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração;
 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
 - 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Único: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado em local a escolha do contratado, ficando dispensado de cumprir horários.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste.

De acordo com a atual política de acompanhamento de preços do Governo Federal, o preço acertado no contrato, não poderá sofrer atualização dentro do período de um ano da vigência normal deste termo e após o ano de vigência do contrato o reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhes, durante a prestação ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ser um contrato de natureza administrativa, não gera direito ao contratado a percepção de férias, décimo terceiro, licença paternidade, licença maternidade e FGTS, durante a vigência nem após o término do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão.

9.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, uma vez insubsistentes o interesse público, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

9.6. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 01(um) mês, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Execução Total do Contrato.

Com o término do contrato ou a rescisão prevista, ficam as partes isentas de quaisquer tipos de indenizações ou direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – São Obrigações da Contratante:

I - Pagar o valor consignado na cláusula Quarta deste instrumento;

II - Exercer por intermédio do setor de serviço de auditoria, supervisão, controle e avaliação legalmente credenciados, a fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos deveres do Contratado:

I - Prestar os serviços descritos no objeto deste contrato, executando os seguintes serviços:

- Projeto do espaço físico e pessoal do departamento de iluminação pública do município (viaturas, equipamentos, ferramentas, pessoal....).
- Elaboração de planilhas de controle de faturas de consumo de energia elétrica da iluminação pública e dos prédios pertencentes a administração municipal, por secretarias;
- Planilhas de controle de obras de manutenção, operação e ampliação da iluminação pública;
- Planilhas de controle de obras de manutenção, operação e ampliação da rede elétrica dos prédios da Prefeitura;
- Criação do controle do almoxarifado da DIP;
- Apoio na Contratação e orientação do efetivo da DIP;
- Durante o período de criação da DIP, assessorar a Prefeitura nos contratos com a CELPA;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Da Legalidade.

O presente contrato tem como fundamento o constante no art. 25, inciso II, da Lei N.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação.

O presente contrato será publicado em extrato sob o número 050/2015, nos locais de costume no Município, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura e assinatura do instrumento, ficando até oito dias após a sua publicação, para que os interessados tomem conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por estarem assim justos e acordados, na presente forma assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Benevides/PA, 08 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Benevides
CNPJ:05.058.466/0001-61
Ronie Rufino da Silva
Preito Municipal
CONTRATANTE

Max Martins Prates
CPF: 384.224.296-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: